

LEI COMPLEMENTAR N.º 16, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Estabelece critério para remuneração de aposentadoria do professor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 96, VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É acrescido o seguinte parágrafo ao artigo 61 da Lei Complementar nº 03/91:

“Parágrafo único. Para efeito de aposentadoria, o vencimento do Professor será equivalente à maior média trienal das horas de trabalho assumidas como regente de aulas facultativas, considerando-se cada aula como uma hora.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de julho de 1993.

Unaí, 16 de dezembro de 1993.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

PEDRO IMAR MELGAÇO
Chefe de Gabinete